

1 **ATA DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO,**
2 **008/2016, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA –**
3 **CAU/PB.** Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às
4 dez horas e quarenta e três minutos, iniciou-se a reunião na sede do CAU/PB,
5 localizada na Avenida Guarabira, número mil e duzentos, bairro de Manaíra, nesta
6 Capital, **sob a coordenação da conselheira Arquiteta e Urbanista Amélia de**
7 **Farias Panet Barros**, coordenadora da Comissão de Exercício Profissional, Ensino
8 e Formação do CAU/PB. Estiveram presentes, além da Coordenadora, os membros
9 da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação, Márcia Maria Leite
10 Barreiros Visani, Paulo Sérgio A. Peregrino, Silton Henrique do Nascimento e Sônia
11 Matos Falcão. Participaram como convidados o Gerente Técnico e de Fiscalização
12 Daniel Marques e o Agente de Fiscalização Victor Hugo Ferreira. Aberta a reunião, a
13 Coordenadora agradeceu a presença de todos e deu seguimento a pauta na ordem
14 que segue: **Ordem do dia 2.1:** Apreciação e Aprovação da Ata nº 007/2016 da
15 CEPEF-CAU/PB – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; **A referida ata foi**
16 **aprovada por unanimidade.** **Ordem do dia 2.2:** Apresentação do Relatório da
17 Fiscalização referente ao mês de agosto de 2016 – Relator: Victor Hugo Ferreira –
18 Agente de Fiscalização; Victor Hugo destacou que no mês de agosto foram gerados
19 vinte e dois processos de fiscalização no SICCAU. Um dos processos foi referente à
20 uma denúncia e os demais dizem respeito às fiscalizações de rotina em obras. Das
21 21 fiscalizações de rotina em obras, 04 foram referentes à fiscalização de arquitetura
22 de interiores para averiguação de reforma de unidades comerciais. Estas
23 encontram-se regulares e, portanto, foram arquivadas. Além das atividades de
24 fiscalização, Victor Hugo lembrou que o Gerente Técnico e de Fiscalização, Daniel
25 Marques esteve de férias entre os dias doze de julho e onze de agosto e que
26 durante esse período deu suporte ao setor de atendimento. A coordenadora da
27 CEPEF agradeceu ao Agente de Fiscalização e ao Gerente Técnico pela
28 apresentação do relatório. **Ordem do dia 2.3:** Protocolo 411695/2016 – Denúncia –
29 Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A relatora explicou que o processo trata de
30 denúncia enviada pelo Conselheiro Silton Henrique ao CAU/PB a respeito do
31 profissional Técnico em Edificações MARCIAMA JUNIOR DA SILVA, que estaria
32 prestando serviços na área de arquitetura e urbanismo extrapolando os limites de
33 suas atribuições especificadas no artigo 2º da Lei 5524/68, combinado com os
34 artigos 3º E 4º do decreto 90.922/85, alterado pelo decreto 4560/2002, Resolução nº
35 278, DE 27 maio 1983 do CONFEA. Após análise da peça publicitária enviada na
36 denúncia, que está em anexo ao Relatório de Fiscalização, verificou-se que constam
37 três imagens de maquete 3D, sendo uma residência térrea, outra de uma residência
38 com 1º andar e uma terceira imagem de uma edificação com quatro pavimentos,
39 mas não há como identificar se trata apenas de serviço de maquete eletrônica ou se
40 é um projeto arquitetônico que foi executado, bem como também não foi possível
41 identificar a localização dos imóveis. Dentre os serviços oferecidos pelo profissional
42 estão as atividades de: fusão, usucapião, demolição, despachante, mapa de
43 situação, desmembramento, existência do imóvel, maquete eletrônica e projeto
44 arquitetônico. O Agente de Fiscalização verificou que as atividades e serviços
45 oferecidos no folder fazem parte das atribuições dos Técnicos em Edificações

46 asseguradas na legislação supracitada. Victor Hugo explicou que de acordo com seu
47 ponto de vista não há problema no fato de o profissional expor no folder que faz
48 projeto arquitetônico, pois a legislação permite que os técnicos em edificação
49 exerçam esse tipo de atividade desde que respeite o limite máximo de oitenta
50 metros quadrados. A conselheira Márcia Barreiros ressaltou, entretanto, que como
51 ele expõe maquetes eletrônicas no folder, seria necessário acrescentar os créditos
52 de quem fez tais maquetes. O conselheiro Silton Henrique falou que entende de
53 maneira diferente o posicionamento do Agente de Fiscalização, pois na peça de
54 divulgação o profissional expõe o termo “projeto arquitetônico”, que é atividade
55 privativa de arquiteto. O conselheiro Paulo Peregrino afirmou que essa é uma
56 questão polêmica, pois mais uma vez entra no debate sobre a Resolução 51 do
57 CAU/BR. Paulo Peregrino lembra ainda que os conselhos de fiscalização das
58 profissões não entraram em um consenso em relação ao tema e que nesse caso
59 especificamente, caso seja constatado que o profissional faz projetos acima dos
60 oitenta metros quadrado, o ideal seria encaminhar a denúncia ao CREA, para que o
61 Conselho verifique se o técnico em edificações está descumprindo alguma resolução
62 do CREA, que legisla sobre isso. O Gerente Técnico esclareceu que já foi
63 encaminhada a notificação pela ausência de registro. **Por unanimidade, a CEPEF
64 aprovou duas deliberações: I: Notificar o profissional para que retifique sua
65 peça publicitária colocando créditos de autoria dos projetos cuja imagem
66 ilustra a peça; II: Encaminhar a denúncia ao CREA para que verifiquem se o
67 profissional está descumprindo a legislação de acordo com as atribuições do
68 profissional.** O Gerente Técnico afirmou que estará na cidade de Patos na próxima
69 semana e que irá pessoalmente notificar o profissional. **Ordem do dia 2.4:** Protocolo
70 413522/2016 – Auto de Infração – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; A
71 coordenadora da CEPEF explicou que o processo trata da solicitação de revisão da
72 multa aplicada a um estudante que exercia ilegalmente a profissão. O requerente
73 encaminhou uma justificativa que foi apreciada pela Comissão no momento. A
74 conselheira Amélia Panet pediu auxílio ao Gerente Técnico e de Fiscalização, que
75 deve ser mantida a multa pré-definida e além disso, o sistema não permite o
76 parcelamento de débito referente à multa. Sendo assim, o pedido deveria ser
77 indeferido. A coordenadora da CEPEF questionou Daniel Marques sobre a
78 possibilidade de protelar o prazo e Daniel Marques respondeu positivamente. **A
79 Comissão deliberou, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido exposto
80 na defesa do requerente, mantendo o valor da multa, porém, protelando o
81 prazo de pagamento por mais dez dias. A coordenadora da CEPEF sugeriu que
82 essa decisão fosse divulgada nas redes sociais do CAU/PB e os demais
83 conselheiros concordaram. Ordem do dia 2.5: Protocolo 415262/2016 –
84 Fiscalização Casa Cor – Relatora: Coordenadora Amélia Panet; **Por unanimidade,
85 a CEPEF decidiu arquivar o processo por não haver indícios de irregularidade,
86 levando em consideração que trata-se da atividade de decoração de ambiente.
87 Ordem do dia 2.6: Protocolo 419561/2016 – Definição de Multa – Relatora:
88 Coordenadora Amélia Panet. O Gerente Técnico e de Fiscalização informou que
89 foram encaminhadas as notificações aos profissionais anteriormente para que
90 emitissem os RRT’s e pagassem a taxa, no entanto, doze profissionais ainda não****

91 pagaram no prazo que constava na notificação. Ficou deliberado, por
92 unanimidade, que para os profissionais em que o sistema já registra a emissão
93 do RRT, será aguardado o prazo de vencimento para pagamento da taxa. Para
94 os demais profissionais que sequer emitiram o boleto, a multa e a solicitação
95 de RRT extemporâneo já podem ser encaminhadas. Aos profissionais que
96 emitiram o boleto e não realizaram o pagamento até a data de vencimento,
97 segue o encaminhamento anterior, com multa e solicitação de RRT
98 extemporâneo. O valor da multa definido pela CEPEF foi de trezentos por cento
99 do valor vigente referente à taxa do RRT, conforme exposto no artigo 35, inciso
100 IV da Resolução 22 do CAU/BR. **Informes:** O conselheiro Silton Henrique que
101 alguns grupos de arquitetos do interior do estado se reuniram para discutir
102 proposições para apresentar aos candidatos à prefeitura da cidade de Cajazeiras
103 relacionadas à arquitetura e urbanismo. **Interesses gerais:** Não houve.
104 **Encerramento:** Às doze horas e dez minutos, a Coordenadora agradeceu a
105 presença de todos, e, não havendo mais nada a tratar, deu por encerrada a reunião,
106 tendo determinado a lavratura da presente ata que, aprovada pelos presentes, vai
107 digitada por mim, Yngrid Cabral Lima da Costa, Assistente Administrativa deste
108 Conselho, e assinada pela Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional,
109 Ensino e Formação e pelos conselheiros que se fizeram presentes.

110

111 **Arq. e Urb. Amélia de Farias Panet Barros** _____

112 Coordenadora da CEPEF

113

114 **Yngrid Cabral Lima da Costa** _____

115 Assistente Administrativa do CAU/PB

116

117 **Membros Presentes da CEPEF:**

118

119 **Arq. e Urb. Márcia M^a Leite Barreiros Visani** _____

120

121 **Arq. e Urb. Paulo Sérgio Araújo Peregrino** _____

122

123 **Arq. e Urb. Silton Henrique do Nascimento** _____

124

125 **Arq. e Urb. Sônia Matos Falcão** _____